



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 003/2025 em Regime de Urgência que altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 048, de 25 de agosto de 2008), e dá outras providências correlatas.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover ajustes necessários no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, visando à eficiência dos procedimentos legislativos, especialmente no que se refere à convocação, organização e funcionamento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

As alterações propostas têm por objetivo detalhar e atualizar as atribuições do Presidente no âmbito das atividades legislativas, conferindo maior precisão normativa às competências já exercidas. A especificação das prerrogativas, tais como a convocação de sessões extraordinárias e a comunicação oficial aos vereadores contribui para fortalecer a governança interna. A previsão de que as Sessões Ordinárias, excepcionalmente, possam ocorrer em dia e horário diverso do habitual assegura a continuidade dos trabalhos em situações de caso fortuito ou força maior, sem comprometer o cumprimento das obrigações regimentais.

A flexibilização e formalização dos meios de convocação das Sessões Extraordinárias, também se faz necessária permitindo o uso de ferramentas digitais de envio de mensagens, prática já consolidada na administração pública contemporânea. Tal medida visa conferir maior celeridade, eficiência e rastreabilidade às comunicações oficiais, garantindo segurança jurídica ao estabelecer que o retorno da mensagem constitui aceite e convocação válida por parte dos vereadores.

Ainda, ao permitir que as Sessões Extraordinárias sejam realizadas em qualquer dia útil e horário, inclusive imediatamente após Sessões Ordinárias, o projeto fortalece a capacidade deliberativa do Legislativo, especialmente em matérias de urgência ou relevância pública. A manutenção de regras específicas para sua composição, duração e pauta assegura que tais sessões preservem seu caráter excepcional e finalístico.

Face ao exposto, a Mesa Diretora está certa de poder contar com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, reconhecendo a oportunidade e a relevância do presente Projeto, que merece integral aprovação pelos ilustres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 25 de novembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário

CARLINHOS TELES DA SILVA JUNIOR
Vereador

CLEOMAR MULLER ANHAIA
Vereador

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Vereador

RICARDO KOSMOSKI
Vereador

VALMIR MATIAS DE OLIVEIRA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025
DATA 25/11/2025

Súmula: Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no disposto na Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008 (Regimento Interno), submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º As alíneas do Inciso I do artigo 32 passa a vigorar redistribuídas:

Art. 32

I – quanto às atividades legislativas:

- a) deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;
- b) designar a hora do início das sessões extraordinárias;
- c) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias;
- d) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- e) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes á proposição inicial;
- f) declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo;
- g) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas.
- h) convocar os suplentes na forma deste Regimento.

Art. 2º O § 1º do artigo 61 passa a vigorar acrescido do Inciso I com a seguinte redação, assim como fica alterado o § 2º:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Art. 61

(...)

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões ordinárias, independentemente de convocação, durante o período da Sessão legislativa às segundas-feiras, às 19:00 horas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – Em caso fortuito ou força maior, as Sessões Ordinárias poderão ser realizadas em dia e horário diverso ao constante no § 1º.

§ 2º Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária no mesmo dia, entretanto, será admitida a realização de uma Sessão Extraordinária logo após a Sessão Ordinária, conforme a Ordem do Dia e o caráter de urgência e nos termos deste Regimento.

(...)

Art. 3º O caput do artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – As Sessões Ordinárias serão realizadas durante o período da Sessão Legislativa, às segundas-feiras, às 19:00 (dezenove) horas, podendo de acordo com o Inciso I, § 1º, artigo 61 ser realizada em outra data.

Art. 4º Fica alterado o inciso I do caput do artigo 68, assim como a redação do § 2º acrescido das alíneas a, b e c, bem como a redação do § 4º com alteração de seus Incisos:

Art. 68

I – do Prefeito Municipal, inclusive no período de recesso legislativo;

(...)

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas por meio de comunicação escrita, formalizada por ato oficial do Presidente, podendo, para sua efetivação ser utilizada ferramenta digital de mensagem para ciência dos vereadores.

a) Para fins de comprovação da ciência dos Edis quanto à convocação, considerar-se-á válida a utilização dos recursos disponíveis no aplicativo de mensagens, que permitem verificar a leitura pelo destinatário no campo de dados.

b) O simples registro de leitura constante no aplicativo será suficiente para ser tratado como comprovação formal da convocação para fins de protocolo oficial, podendo ainda o Vereador e Vereadora se manifestar no aplicativo formalizando seu aceite.

c) A Câmara Municipal observando que o convocado leu a mensagem, porém, não compareceu à sessão previamente convocada, fará o desconto em folha de pagamento previsto no § 2º do Artigo 10 deste Regimento.

(...)



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



§ 4º - No instrumento de convocação das Sessões Extraordinárias, constará data, horário de início e sua Ordem do Dia, independente de antecedência mínima, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriado, a qualquer horário, inclusive após as Sessões Ordinárias.

I – Independente de convocação escrita quando esta se realizar em plenário, caso em que todos os vereadores presentes na sessão serão considerados comunicados, devendo o Presidente comunicar de forma escrita apenas aqueles ausentes à mesma.

II - A duração da Sessão Extraordinária reger-se-á por este regimento.

III - Na sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

IV - Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 121 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - As deliberações da Câmara Municipal ocorrerão em turnos de discussão e votação, respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, observando-se o quórum previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, ficando dispensadas desse prazo as Sessões Extraordinárias.

Art. 6º As demais disposições do Regimento Interno permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário

CARLINHOS TELES DA SILVA JUNIOR
Vereador

CLEOMAR MULLER ANHAIA
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Vereador

RICARDO KOSMOSKI
Vereador

VALMIR MATIAS DE OLIVEIRA
Vereador